



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



Ofício nº 208/2024 – GAB

Uruaçu (GO), 19 de dezembro de 2024.

Ao Exmo. Sr.
FÁBIO ROCHA DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal
Uruaçu (GO).

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei que "Dispõe sobre a estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Uruaçu e dá outras providências".

Sem mais para o momento, renovamos os votos da mais alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

VALMIR PEDRO TEREZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fis: 002
Rubrica: 8

PROJETO DE LEI Nº 047/2024

Dispõe sobre a estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Uruaçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUACU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Título I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Uruaçu visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 29 e 82 da Constituição do Estado e art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e Instrução Normativa nº 08/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Título II **Das Conceituações**

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 003
Rubrica: 8

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se a seguinte conceituação básica:

I - Sistema de Controle Interno (SCI): integrado por todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta, corresponde ao conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si e executados pela administração e por todo o seu corpo funcional, visam enfrentar riscos, avaliar a gestão e acompanhar programas e políticas públicas;

II - Órgão Central de Controle Interno (OCCI) ou Controle Interno (CI): constitui uma Unidade Administrativa, com independência funcional, diretamente vinculada ao Chefe do Poder Executivo, sem subordinação a qualquer outro órgão, legalmente criada como responsável pela direção, coordenação e acompanhamento dos trabalhos relativos ao Sistema de Controle Interno, tendo caráter orientador e preventivo, e atender a todos os níveis hierárquicos da Administração.

Título III

Dos Princípios do Controle Interno

Art. 3º. São princípios gerais de Controle Interno:

I - relação custo-benefício: a elaboração ou a execução de determinado controle deve estar condicionada a uma ponderação prévia entre seus custos e os benefícios esperados;

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU
Fls: 009
Rubrica: 8

II – qualificação adequada, treinamento e rodízio de servidores: os servidores devem estar em capacitação constante, participar de rodízio entre as atividades e, assim, tornarem-se dotados dos conhecimentos condizentes com as demandas de controle e com as áreas em que atuará, permitindo que os trabalhos se desenvolvam de forma eficiente e eficaz;

III – independência técnico-funcional: pressupõe que o controlador possua autonomia para a realização de suas atribuições de controle, por meio de um corpo técnico próprio e preparado, como também de livre acesso aos documentos e informações do controlado;

IV – definição de responsabilidades: as normas e os procedimentos devem estabelecer quem são os responsáveis pela execução de cada tarefa, de modo a facilitar o gerenciamento da sua execução e permitir eventual responsabilização;

V – segregação de funções: reflete a imposição de que cada um dos passos de uma mesma transação ou fato seja realizado por servidores ou unidades administrativas distintos, propiciando mais segurança e minimizando riscos;

VI – instruções devidamente formalizadas: a formalização de instruções e de procedimentos, principalmente com a criação de manuais, é fundamental para o funcionamento da entidade e para subsidiar o controle de suas ações;

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO
Fls: 005
Rubrica: 8

VII – controles sobre as transações: diz respeito ao controle contábil e ao registro das transações, que devem refletir os fenômenos econômicos, a posição patrimonial e a situação financeira da entidade;

VIII – aderência a diretrizes e normas: assegurar a observância às diretrizes, aos planos, às normas, às leis, aos regulamentos e aos procedimentos administrativos, e que os atos e fatos de gestão sejam efetuados mediante atos legítimos, relacionados com a finalidade da unidade/entidade.

Título IV

Da Instituição do Sistema de Controle Interno

Art. 4º. O Órgão Central de Controle Interno (OCCI) integra o Sistema de Controle Interno (SCI), mantido pelo Poder Executivo, nos termos do disposto nos art. 74 da Constituição Federal de 1988 e do art. 82 c/c art. 29 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Deve-se assegurar aos servidores do OCCI capacitação e treinamento contínuos, visando o aprimoramento técnico e profissional.

Título V

Das Atribuições do Órgão Central de Controle Interno

Art. 5º. São atribuições do Órgão Central de Controle Interno, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 29 da Constituição Estadual, também as seguintes:

u/p



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



I – avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do poder executivo municipal;

III – exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

V – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VI – verificar e avaliar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VII – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

v.f.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



VIII – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

IX – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X – avaliar a execução do orçamento do Município, inclusive a observação da ordem cronológica dos pagamentos;

XI – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XII – realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do sistema de controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;

XIII – auxiliar a Administração Municipal quando solicitado pela autoridade competente;

XIV – exigir que as unidades administrativas ou órgãos municipais normatizem, sistematizem e padronizem seus procedimentos operacionais e controles específicos;

XV – coordenar, orientar e opinar acerca da normatização das rotinas e dos procedimentos de controle inerentes aos processos de trabalho da organização;

V.F.P.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



XVI – realizar auditorias de avaliação dos controles específicos e dos processos de trabalho da entidade ou órgão, visando promover sua melhoria contínua;

XVII – acompanhar os prazos para apresentação das prestações de contas dos gestores municipais aos órgãos de controle externo;

XVIII – monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;

XIX - Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna;

XX – representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;

XXI - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelo Poder Executivo Municipal.

Título VI

Das Auditorias Internas

Art. 6º. A Auditoria Interna é um instrumento de controle interno, cujo objetivo é avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle e as políticas de gerenciamento de riscos, adotados pelas unidades administrativas ou órgãos.

u.H.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE
Fis: 009
Rubrica: 78

Art. 7º. O OCCI deve elaborar um Plano Anual de Auditoria Interna, consignando as atividades que deverão ser desenvolvidas e a metodologia a ser utilizada, prevendo, ao final, a expedição de relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.

Parágrafo único. A realização de auditorias, nas áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, deve se dar de forma rotineira e incidir, quando necessário, tanto sobre as unidades administrativas quanto sobre as contas de responsáveis por recursos públicos.

Título VII

Da Organização do Controle Interno

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, fica autorizado a organizar o seu Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. O órgão central de controle interno do Poder Executivo subordina-se diretamente ao respectivo Chefe do Poder Executivo, com o suporte necessário de recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais para o efetivo desempenho de suas funções.

Art. 9º. A chefia do OCCI pressupõe dedicação exclusiva e integral e será exercida por servidor efetivo ocupante do cargo de Auditor Geral do Município, cuja qualidade e vencimento constam na Lei Municipal n. 2.086/2020.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU
Fls: 010
Rubrica: 8

Art. 10. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

IV - Tenham tido as contas rejeitas pelo Tribunal de Contas ou tenham praticados atos danosos ao patrimônio público e, conseqüentemente, lhes tenham sido imputado débito pela Corte de Contas;

V- Estejam respondendo processos judiciais ou administrativos por prática de atos puníveis com demissão, ou de improbidade administrativa ou de natureza que envolvam a prática de crimes contra a administração ou contra as finanças públicas.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE Uruaçu-GO
Rubrica: 8
Fis: 160
011

Art. 11. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

- I – Atividade político-partidária;
- II – Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal;
- III – Praticar atos que atentem contra as normas deontológicas do Código de Ética.

Art. 12. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Art. 13. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular do Órgão Central de Controle Interno (OCCI), ao Chefe do Poder Executivo, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas dos Municípios, se for o caso.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já prevista no orçamento.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, 19 de dezembro de 2024.

VALMIR PEDRO TEREZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
Tel: (62) 3357-4100 / 3357-4143
CNPJ 01.219.807/0001-82



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 047/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Uruaçu e dá outras providências.

A proposta visa dar cumprimento ao que estabelece os arts. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988 e os arts. 79 e 82 c/c art. 29 da Constituição Estadual, que dispõem que os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, Sistema de Controle Interno.

Objetiva-se, ainda, a normatização do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, seguindo a inteligência do art. 169 da Lei 14.133/21; do art. 31 da IN 09/23 TCMGO; e do art. 4º, inciso I, e art. 10, parágrafo único, ambos da IN 08/21 TCMGO, implementando práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo das contratações públicas.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, Uruaçu, Estado de Goiás, aos 19 de dezembro de 2024.

VALMIR PEDRO TEREZA
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Município de Uruaçu
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 021/2025 – GAB

Uruaçu, 08 de janeiro de 2025.

**Ao Exmo. Sr.
Fábio Rocha de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal
Uruaçu (GO).**

Assunto: Retira Projeto de Lei.

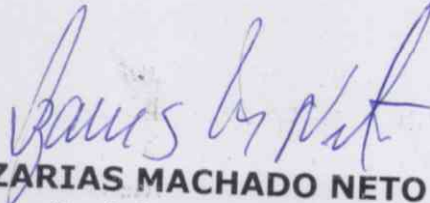
Exmo. Sr. Presidente,

A par de cumprimentar Vossas Excelências, me dirijo a esta Augusta Casa Legislativa, para solicitar a retirada da pauta da sessão, o projeto de Lei número 047/2024 - **Dispõe sobre a estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Uruaçu e dá outras providências.**

A referida solicitação será para reavaliar o projeto em epígrafe.

Certos de podermos contar com vossa atenção, desde já, agradecemos a colaboração e colocamo-nos à disposição para maiores informações.

Atenciosamente.


AZARIAS MACHADO NETO
Prefeito Municipal

PROCESSO:	0000055/2025
TRAMITAÇÃO:	Ordinária
NOME:	1971 - AZARIAS MACHADO NETO
DATA:	08/01/2025 15:44
VALOR:	0,00
ASSUNTO:	Ofício
DESCRIÇÃO:	Ofício nº021/2025 GAB - "Solicito a retirada da pauta da sessão, o projeto de Lei número 047/2024 - Dispõe sobre a estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Uruaçu e dá outras providências."
NÚMERO ASSUNTO:	2/2025